

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 24 de Março de 2021 • Edição 1923 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 2.044 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 3482/2021 de 02/03/2021,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60, com sede na Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, tendo como administradores o senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO e o senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, denominado: **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS IX”**, com área total de 80.013,00m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**Parágrafo Único** - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

**Artigo 2º** - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; e áreas para equipamentos sociais, indicadas no projeto, que são: Área Verde: 3.920,00 m² Lote nº 01 da Quadra nº 01 (um) e canteiros das Avenidas 5.928,85 m², totalizando 9.848,85m² e Área Institucional: 5.826,66 m² Lote 02(dois) da Quadra 01 (um) do Loteamento Jardim das Américas IX.

**Parágrafo Único** – O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

**Artigo 3º** - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**ANEXO I****DECRETO Nº 2.044****TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60 e no Cadastro Municipal sob nº 57/01, com sede na Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seus administradores o Senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50.529.239-7 SSP/SP, CPF nº 690.037.001-25, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, e o Senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 0.678.164-0 SJ-MT e CPF nº 483.449.231-15, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS IX”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

**I** - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

**II** - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

**III** - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

**IV** - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

**V** - Para garantir o cumprimento integral do presente Termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura, a título de caução, a área total do loteamento (de conformidade com a Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), **em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água**, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor corresponde ao custo dos serviços e obras. Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, bem como da Lei Municipal nº 1.374 de 20 de agosto de 2013, **será ainda de responsabilidade do loteador as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

**VI** - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

**VII** - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

**VIII** - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

**IX** - A liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

**X** - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

**XI** - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

**XII** - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste-MT., 23 de março de 2021.

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**  
EDGARD OMETTO COSENTINO

ADMINISTRADOR

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**  
EDUARDO OMETTO COSENTINO  
ADMINISTRADOR

ELO.

**ALVARÁ DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, considerando o vencido no protocolo nº 3482/2021 de 02/03/2021, aprovado pelo Decreto nº 2.044 de 23/03/2021, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS IX”**, em favor da empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60 e no Cadastro Municipal sob nº 57/01, Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seus administradores o Senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50.529.239-7 SSP/SP, CPF nº 690.037.001-25, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, e o Senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 0.678.164-0 SJ-MT e CPF nº 483.449.231-15, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado “**JARDIM DAS AMÉRICAS IX**”, autorizando o favorecido a efetuar, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT., 23 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

## LEIS

LEI Nº 1.931 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Redação da Lei Municipal nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Exclui-se o § único e inclui-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

**§1º.** *O fomento poderá ser disponibilizado mediante valores pecuniários ou ainda através da disponibilização de equipamentos públicos, serviços públicos e espaços para práticas esportivas, mediante anuência da Secretaria cedente.*

**§2º.** *Entende-se por equipamentos públicos para práticas esportivas os bens públicos ou privados sob domínio público;*

**§3º.** *Entende-se por serviço público aquele que é oferecido pela Administração Pública na forma da legislação vigente;*

**§4º.** *Entende-se por espaço público para práticas esportivas os locais de uso comum e de propriedades da administração pública, a exemplo das quadras poliesportivas, as de modalidades únicas, como de vôlei de areia, futebol, basquete e tênis, presentes em algumas Praças, bem como o lago municipal;”*

**Artigo 2º** - Revoga-se o art. 3º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT.

**Artigo 3º** - Altera-se o art. 4º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** *O Comitê de Monitoramento e Avaliação gerenciará os recursos destinados ao cumprimento desta lei, que será regulamentado por Decreto Municipal.*

**Parágrafo único.** *O Comitê de Monitoramento e Avaliação referido no caput desse artigo será composto por 2 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Esportes, 2 (duas) pessoas membros titulares do Conselho Municipal de Esporte representantes da sociedade civil e 1 (uma) pessoa indicada pela SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.”*

**Artigo 4º** - Altera-se o art. 5º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** *O Comitê de Monitoramento e Avaliação irá avaliar o valor do fomento, respeitada a dotação orçamentária para este fim, de modo a proporcionar ao interessado as condições necessárias para desenvolver o projeto apresentado, que poderá contemplar:*

**I - Realização de eventos no Município de Primavera do Leste, tais como:**

- a) Eventos competitivos;
- b) Festivais e eventos de participação;
- c) Workshops, cursos e palestras.

**II – Realização de projetos sócio-esportivos com tabela de previsão de início e término, tais como:**

- a) Escolinhas desportivas em suas diversas modalidades para infância e juventude;
- b) Projetos de desenvolvimento esportivo;
- c) Projetos de rendimento esportivo.”

**Artigo 5º** - Altera-se o art. 6º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** *Para pleitear a concessão de fomento o interessado deverá preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:*

**§ 1º.** *Se o proponente for pessoa física:*

**I – Revogado;**

(...)

**III – Revogado;**

(...)

**VIII – apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais;**

**IX – solicitar o auxílio disposto nesta Lei com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a administração pública realize os procedimentos legais para fomento.**

**§ 2º.** *Se o proponente for pessoa jurídica:*

**IV – Revogado;**

V - solicitar o auxílio disposto nesta Lei com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a administração pública realize os procedimentos legais para fomento.

§ 3º. O proponente deverá apresentar no ato contrapartida social que o projeto disponibilizará para o município;”

**Artigo 6º** - Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** .....

**II** - Abandone ou seja dispensado dos treinamentos ou descumpra o objeto proposto e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**III** – Revogado;”

**Artigo 7º** - Altera-se o art. 8º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** .....

**I** - Restituição total do valor corrigido, quando não for comprovada a realização do objeto;

**II** - Impedido de receber o apoio a que se refere esta Lei até ser sanada as pendências da prestação de contas;

**III** – Inscrição na dívida ativa do município;

**Parágrafo único.** A prestação de contas se dará concomitantemente perante a Secretaria Municipal de Esportes.”

**Artigo 8º** - Altera-se o art. 9º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Esportes providenciará a publicação de todos os atos referentes aos fomentos regidos por esta Lei em Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O proponente deverá dar publicidade das atividades contempladas com os fomentos desta Lei utilizando-se de redes sociais, rádio, televisão ou jornal de circulação diária, mencionando a Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Esportes.”

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

#### LEI Nº 1.932 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2021 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2021, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Decretos nº 2.005 de 29 de dezembro de 2020 e nº 2.008 de 12 de janeiro de 2021.

**Artigo 2º** - O vencimento do IPTU/2021, será no dia 15 de julho de 2021, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

**Artigo 3º** - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2021, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

**I** - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

**II** - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de maio de 2021, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores.

**Artigo 4º** - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021.

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

**I** - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2021.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 16 de agosto de 2021.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2021.

**Artigo 5º** - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/2021, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

**Artigo 6º** - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

#### ANEXO I

##### **DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, a renúncia de receita já foi deduzida da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se avertam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO II

##### **DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).**

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	5.831.883,43	5.932.191,82	6.110.157,58	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.200.000,00	1.220.640,00	1.257.259,20	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	275.000,00	279.730,00	288.122,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	1.000.000,00	1.017.200,00	1.047.716,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
<b>TOTAL</b>			<b>8.306.883,43</b>	<b>8.449.761,82</b>	<b>8.703.254,78</b>	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2021.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

LEI Nº 1.933 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza ao Executivo Municipal a repassar Doação de Valores ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da Comarca de Primavera do Leste e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, por doação, R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da comarca de Primavera do Leste, inscrito no CNPJ nº **14.692.614/0001-96**, que deverá os destinar exclusivamente da seguinte maneira:

§1º. R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) para a aquisição de mobília e obras na nova sede da Polícia Judiciária Civil da comarca de Primavera do Leste.

§ 2º. R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para conclusão das obras do 14º Batalhão da Polícia Militar da comarca de Primavera do Leste.

§ 3º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, comprovando terem os gastos em prazo não superior a 02 (dois) anos a contar do repasse dos valores.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de março de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

LEI Nº 1.934 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Denominação da Praça Localizada no Bairro Jardim Bela Vista".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - A Praça localizada no Jardim Bela Vista, situada na Avenida dos Trabalhadores esquina com a Avenida Ipê em nossa cidade, possa a denominar-se "Praça Manoel Souza da Silva."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 357/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear, a Senhora **MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA** para exercer a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 19 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 359/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

#### RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 05 de abril de 2021 até 04 de julho de 2021, a Senhora **JUSCINALVA RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Secretária**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 05 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 358/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Dar baixa no Quadro de Servidores Municipais, dos registros da Senhora **DANIELI CRISTINA AMANTE DOS SANTOS**, que exercia a função de **Professor Pedagogo**, designada pela Portaria nº 535/08, em razão do óbito ocorrido 22 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 22 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PORTARIA Nº 360/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

#### RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 22 de março de 2021 até 21 de junho de 2021, o Senhor **LUCAS FRANCISCO NUNES PRATES**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Física**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 22 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



**PORTARIA Nº 361/2021**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

**R E S O L V E**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 22 de março de 2021 até 21 de junho de 2021, o Senhor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 22 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 362/2021**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Idade, conforme Art. 40, § 1º, III. “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, a Senhora **SILVIA MARIA HUGUE**, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 059/04, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 18 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 363/2021**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.867 de 19 de Dezembro de 2019, que regulamenta o pagamento da Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos Efetivos lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que habitualmente desempenhem suas funções fora do perímetro urbano do município de Primavera do Leste-MT;

**R E S O L V E**

Conceder Verba Indenizatória, no mês de março de 2021, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	VALOR
8/1	ALCEU DA SILVA OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS I	800,00
6810/1	ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
854/4	CLAIR FERREIRA MENDES	MOTORISTA	800,00
5423/1	EMERSON THOME DE ANDRADE	MOTORISTA	800,00
35/1	EUGENIO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA	800,00
133/1	LUIZ CARLOS PATRICIO	MOTORISTA I	800,00
400/1	JOÃO BATISTA SOUZA BARBOSA	OPERADOR DE MÁQUINAS	800,00
860/1	MARIO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	OPERADOR DE MÁQUINAS I	800,00
820/1	RICARDO AZEVEDO BATEMARQUE	OPERADOR DE MÁQUINAS I	800,00
5412/2	WELLINGTON BRAGA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
9593/1	WESLEY DE LARA MIRANDA	SERVENTE	800,00

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 24 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PREGÃO / LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo **604/2021**, em favor de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, para prestação de serviços de enfermeiros e Técnicos de enfermagem, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), para prestação de serviços assistenciais especializados de Média e Alta Complexidade para operacionalização do atendimento nos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Leitos Clínicos, ambos adulto, para tratamento exclusivo de pacientes com diagnóstico de COVID-19.

Publique-se.

Primavera do Leste, 12 de março de 2021.

**Laura Kelly Hortenci de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde

\*original assinado nos autos do processo